***LEI Nº 3392, 12 DE SETEMBRO DE 2002.***

Autoriza a concessão de reajuste de tarifa que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste da tarifa de transporte coletivo urbano, no percentual de 14,28%, sobre as tarifas praticadas atualmente pela Viação Formiga Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.680.710/0001-75, Concessionária do serviço público, fixando o valor unitário da passagem urbana em R$ 0,80 (oitenta centavos de real), em conformidade com as planilhas de custos e demonstrativos, que passam a fazer parte desta Lei.

 **PARÁGRAFO ÚNICO –** O disposto no “*caput*” deste artigo não se aplica ao Projeto Ligeirinho, autorizado pela Lei nº 3.297, de 14 de novembro de 2001.

 **ART. 2º -** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação

 **ART. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de setembro de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal de Formiga

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete